

Niterói, 10 de setembro de 2026.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90020/2026(ComprasGov n.º 27/2026)

Processo Administrativo n.º: 9900027548/2026

Interessada(o): Biologística Soluções em Logística e Serviços Ltda

Objeto: Contratação futura e eventual, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de prestação de serviços contínuos, com mão de obra dedicada, de transporte de material biológico humano, laboratorial e documentos, par atender as demandas da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

Senhor(a) Interessado(a),

Em atenção ao e-mail enviado no dia 09/09/2026, às 09:31, com pedido de esclarecimentos a respeito do pregão em epígrafe que tem sessão agendada para o dia 17/09/2026, às 11 horas, cumpre-nos responder:

Importa destacar que, como medida de gestão de riscos, a equipe de planejamento elaborou o Edital em linguagem simples, com o objetivo de fornecer informações essenciais aos interessados.

Ressaltamos que o pedido de esclarecimento foi tempestivo e, dessa forma, passamos a apresentar os esclarecimentos solicitados.

1. Subcontratação de MEI: Tendo em vista a redação do subitem 4.9.3.2, que exige a comprovação de *“experiência, qualificação profissional e capacidade técnica do subcontratado”*, bem como a expressa ressalva aos arts. 48 e 49 da LC 123/2006 constante do item 4.9.6, está correto o entendimento de que é permitida a subcontratação de mão de obra de condutores/motociclistas formalizados como Microempreendedores Individuais (MEI - PJ), desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica e obtida a prévia autorização da Contratante?

Resposta: O questionamento apresentado recorta cláusulas do subtítulo “Subcontratação”, mas omite o que de fato é permitido. O subitem 4.9.1 restringe a subcontratação exclusivamente à sublocação das motocicletas, não contemplando a contratação de mão de obra de condutores.

Em contrapartida, o subitem 4.9.3.2, aliado à ressalva dos arts. 48 e 49 da LC 123/2006, sugere a possibilidade de subcontratar motociclistas formalizados como MEI (PJ), desde que

atendidos os requisitos técnicos e obtida autorização da contratante, gerando interpretação contrária ao disposto inicialmente.

Isso afeta diretamente a **formulação das propostas comerciais** pelos licitantes, já que não há clareza se podem ou não subcontratar mão de obra (motociclistas MEI) além da sublocação de motos. Essa ambiguidade pode levar a propostas divergentes, questionamentos posteriores e até impugnações.

Tal divergência gera insegurança jurídica e prática, pois interfere diretamente na formulação das propostas comerciais pelas licitantes, comprometendo os princípios da **isonomia, legalidade e competitividade** previstos na Lei de Licitações.

Diante dos fatos, o recomendado é a **suspensão da sessão agendada** do pregão eletrônico até que sejam realizadas as devidas retificações no Termo de Referência, de modo a eliminar as contradições e assegurar condições claras e equânimes para a participação das licitantes.

2. Procedimento de Liquidação e Fiscalização: Em caso de resposta afirmativa ao item anterior, qual será o procedimento a ser adotado pela fiscalização técnica/administrativa para a medição mensal dos serviços prestados por MEIs, substituindo-se as comprovações típicas de vínculo celetista (como CTPS e FGTS) pela documentação fiscal, certidões de regularidade, CCMEI e nota fiscal do subcontratado?

Resposta: O questionamento perde o objeto, uma vez que o Termo de Referência passará por retificações pertinentes relacionadas ao tema, tornando desnecessária a análise da forma originalmente apresentada.

3. Interpretação Restritiva: Caso o entendimento da Administração seja pela vedação absoluta da subcontratação de MEI para a atividade de condução (admitindo tão somente operadores em regime estritamente celetista - CLT), requer-se que seja elucidado formalmente o alcance prático e a finalidade das exigências de qualificação profissional dos subitens 4.9.3.2, 4.9.3.3 e 4.9.6 do Termo de Referência, assegurando a devida segurança jurídica e a isonomia na montagem das planilhas de custos entre todos os licitantes.

Resposta: Repisa-se a resposta ao questionamento nº 3: o Termo de Referência será submetido a retificações pertinentes relacionadas ao tema, razão pela qual não subsiste a análise na forma originalmente apresentada.

A colaboração da interessada contribuiu para o saneamento das falhas e reforça o compromisso da Administração com a legalidade, a transparência e a eficiência.

A Administração agradece à interessada pela pronta manifestação, que evidenciou a incongruência existente quanto à possível subcontratação do objeto material ou da mão de obra prevista no Anexo I do edital – Termo de Referência. Tal colaboração demonstra zelo e atenção ao processo, contribuindo para o saneamento das falhas e reforçando o compromisso da Administração com a legalidade, a transparência e a eficiência na condução da contratação.

Diante do exposto, informa-se que a sessão do pregão eletrônico será **suspensa** para as devidas retificações, com posterior reabertura e comunicação oficial do ato a todos os interessados.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

ANGÉLICA LEMOS

Supervisora de Licitações- Agente de Contratação
Fundação Estatal de Saúde de Niterói- FeSaúde